



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

## LEI COMPLEMENTAR Nº 850, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

*"Reestrutura e reorganiza a prestação de serviços de assistência jurídica nas Secretarias da Administração Direta do Município de Leme, sem criação de despesa, em consonância com o âmbito de atuação da Procuradoria Geral do Município, e dá outras providências."*

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º.** Ficam criados, com intuito de aprimoramento dos serviços jurídicos prestados nas Secretarias Municipais, os seguintes cargos efetivos no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura do Município de Leme, que passam a integrar os Anexos I e II da Lei Complementar nº 565, de 29 de dezembro de 2009 e suas alterações:

### ANEXO I TABELA 3 – ENSINO SUPERIOR

Denominação do Cargo:	Qtde.:	Grupo Salarial:	Exigência:	Jornada:
Assessor Jurídico	6	V	Bacharelado em Direito com registro na OAB.	30 horas Semanais.

**Parágrafo Único.** Ao Assessor Jurídico compete:

### ANEXO II DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DO QUADRO GERAL

Denominação do cargo:	Atribuições:
Nível Superior:	Presta apoio técnico jurídico diretamente nas



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Assessor Jurídico	Secretarias Municipais, executando tarefas como elaboração de minutas de atos administrativos formais, análise de questões jurídicas e a consequente emissão de pareceres técnicos; a redação e preparo de expedientes variados cuja efetivação implique na necessidade de conhecimentos técnicos/jurídicos, bem como a execução de outras tarefas correlatas, tudo objetivando uma eficiente assistência jurídica à Administração Municipal.
-------------------	---

**Artigo 2º.** Aos ocupantes do cargo de Assessor Jurídico, lotados nas Secretarias Municipais, será garantida a sua vinculação na pasta de atuação, salvo interesse público devidamente justificado.

**Artigo 3º.** Ficam extintos os cargos de Assistente de Procurador do quantitativo de Cargos do Quadro Geral do Pessoal do Executivo, daqueles servidores que transpuserem seus cargos nos moldes do estabelecido no Artigo 1º do Ato das Disposições Transitórias desta Lei Complementar, regulamentando-se, oportunamente, o Anexo II-A da Lei Complementar nº 618, de 28 de novembro de 2011.

**Artigo 4º.** O Anexo II-A da Lei Complementar nº 618, de 28 de novembro de 2011, com relação a descrição do cargo efetivo de Assistente de Procurador, passa a vigorar com a seguinte redação:

Denominação do cargo:	Atribuições:
Nível Superior: Assistente de Procurador	Presta apoio técnico jurídico nas dependências da Procuradoria Geral do Município, executando tarefas como elaboração de minutas de atos administrativos formais, análise de questões jurídicas e a consequente emissão de pareceres técnicos; a redação e preparo de expedientes variados cuja efetivação implique na necessidade de conhecimentos técnicos/jurídicos, bem como a execução de outras tarefas correlatas, tudo objetivando uma eficiente assistência jurídica à Administração Municipal.



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

**Artigo 5º.** O Artigo 48 da Lei Complementar Municipal nº 624, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 48. Compete ao Núcleo de Apoio Legislativo a execução dos serviços de elaboração, digitação, arquivamento, registro e controle dos processos administrativo-legislativos e atendimento ao público.*

**Artigo 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar Municipal nº 759, de 13 de setembro de 2018.

## ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Artigo 1º.** Aos ocupantes do cargo de Assistente de Procurador, lotados nas Secretarias Municipais de: Negócios Jurídicos; Finanças; Obras e Planejamento Urbano; Saúde; e, Administração; quais já exerçam as atribuições dos cargos ora criados no Artigo 1º desta Lei Complementar, é facultada a sua transposição, cujo grupo salarial, nível de escolaridade e jornada de trabalho são idênticos aos de seus respectivos cargos de origem.

**Artigo 2º.** A transposição de que trata o Artigo 1º destes Atos de Disposições Transitórias se realizará, no prazo improrrogável de trinta (30) dias contados da publicação desta Lei em imprensa oficial do Município, devendo o servidor público interessado, comparecer ao Departamento de Gestão de Pessoas para assinatura do termo de aceite de transposição de seu cargo.

**Parágrafo único.** Caso haja discordância ou inércia por parte dos servidores descritos no Artigo 1º destes Atos de Disposições Transitórias a transporem seus cargos, os mesmos deverão retornar à Procuradoria Geral do Município para exercício das atribuições do cargo de Assistente de Procurador, para o qual já foram nomeados.

**Artigo 3º.** Na hipótese de vacância do cargo de Assessor Jurídico, seja pela discordância de transposição, inércia do servidor ou por outros motivos fortuitos ou de força maior, o mesmo somente poderá ser preenchido em estrita observância ao Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), condicionando qualquer criação ou aumento de despesas ao teor da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de Maio de 2020, ressalvadas as

B



**Prefeitura do Município de Leme**  
Estado de São Paulo

reposições de cargos, quais não acarretam aumento de despesa à Administração Municipal.

Leme, 11 de novembro de 2021.

  
**CLAUDEMIR APARECIDO BORGES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**